



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 05/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE (DPGE/AC).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.034.872/0001-21, com sede à Via Verde, Bairro Distrito Industrial, CEP 69914-220, nesta cidade, doravante denominado TJAC, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargador Laudivon Nogueira**, brasileiro, portador do RG n.º 1**.910, CPF n.º 216.***.***-34, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.581.375/0001-43, com sede na Travessa Custódio Freire, 26 – Bosque, em Rio Branco – Acre, neste ato representada pela sua Defensora Pública Geral, **Juliana Marques Cordeiro**, brasileira, RG n.º 81*****2 SSP/PR, CPF n.º ***.629.639-**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, que se regerá no que couber pela Lei n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a cessão de uso de uma sala no prédio do Fórum da Comarca de Assis Brasil, situado na Rua Francisco das Chagas, 872 - Bairro Cascata, medindo 20,00m² (vinte metros quadrados), para uso da unidade da Defensoria Pública do Estado do Acre na Comarca de Assis Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E FINALIDADE

2.1. O espaço físico ora cedido somente poderá ser utilizado para execução de atividades administrativas e institucionais, sendo expressamente proibida a sua utilização para outros fins.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Cessão de Uso tornar-se-á nulo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CESSIONÁRIA** der outra finalidade divergente da estabelecida na cláusula primeira deste Termo.

Parágrafo Segundo: É vedado à **CESSIONÁRIA** transferir ou ceder o objeto deste Termo de Cessão de Uso, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico objeto deste

ajuste, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, salvo manifestação em contrário por quaisquer dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE

4.1 A cessão objeto do presente Termo se operará a título gratuito, não ocorrendo transferência ou repasse de recursos financeiros entre as partes, tendo apenas que compartilhar os custos com água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSE

5.1 Por meio do presente Termo de Cessão de Uso, o **CEDENTE** dá a posse de uma sala medindo 20,00m² (vinte metros quadrados), localizado no Fórum da Comarca de Assis Brasil, situado na Rua Francisco das Chagas, 872 - Bairro Cascata da Cidade de Assis Brasil, Estado do Acre, mencionado na Cláusula Primeira, assegurando à **CESSIONÁRIA** todos os direitos e prerrogativas inerentes a sua adequada utilização, podendo, para tanto, exercer o direito de manutenção no caso de turbacão, reintegração no caso de esbulho, e, em situação de violência iminente com receio de ser molestado na sua posse, o manejo de demanda de interdito proibitório ou outros meios judiciais que se fizerem necessários para assegurar o pleno exercício de sua posse, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Caberá ao **CEDENTE**:

6.1.1 Disponibilizar, sem qualquer ônus, uma sala integrante das instalações do Fórum da Comarca de Assis Brasil, conforme Cláusula Primeira deste Termo;

6.1.2 Autoriza a realização de obras necessárias à adequação do espaço físico a ser utilizado pela Cessionária, sem qualquer ônus ao Cedente.

6.2 Caberá à **CESSIONÁRIA**:

6.2.1 Realizar todas as intervenções físicas necessárias à ocupação;

6.2.2 Dotar, às suas expensas, a unidade dos recursos humanos necessários para o funcionamento da unidade judiciária, não recaindo qualquer ônus trabalhista ou fiscal sob responsabilidade da DPGE/AC

6.2.3 Promover a instalação da rede interna e acesso à rede virtual de computadores (internet) e demais sistemas necessários;

6.2.4 Instalar linhas telefônicas na unidade judiciária e responsabilizar-se pelas despesas de envio e recebimento de ligações telefônicas, utilização de internet e outros serviços correlatos

6.2.5 Arcar com os seguintes custos:

- a) relativos aos materiais de consumo e permanente necessário à prestação dos serviços que lhe são atribuídas pela Constituição Federal e demais diplomas legais;
- b) pelas despesas de energia elétrica, água e taxa municipal de limpeza urbana do espaço, a ser calculadas em razão da área disponibilizada;
- c) demais serviços necessários ao funcionamento da Subseção Judiciária;

d) suporte técnico aos equipamentos de informática.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1 Finda a Cessão de Uso, incorpora-se ao imóvel as benfeitorias realizadas pela Cessionário, sem direito de indenização ou de retenção.

Parágrafo Único: Quaisquer benfeitorias ou obras que eventualmente se fizerem necessárias no espaço cedido deverão ser previamente informadas e autorizadas pelo TJAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO

8.1 A Secretaria de Infraestrutura ficará responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Cessão de Uso, e a Defensoria Pública do Estado do Acre, para o gerenciamento da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Sempre que necessário, as alterações relativas ao objeto do presente Termo de Cessão de Uso serão realizadas por meio de termos aditivos, previamente acordados entre as partes e dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico (DPE/AC), pela Defensoria Pública do Estado do Acre, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a teor do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Rio Branco – Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Data e assinaturas eletrônicas.

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente do TJAC
Cedente

Juliana Marques Cordeiro

Defensora Pública-Geral DPE/AC
Cessionária

Rio Branco-AC, 15 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Marques Cordeiro, Usuário Externo**, em 28/01/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 30/01/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2305793** e o código CRC **BD62BE6F**.